

"Lei nº 956/71"

A Câmara Municipal do Município de
Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições
que' lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº
956/71 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para
os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a anular as seguintes rubricas a saber:

Bem Estar Social

3.2.0.82 - Transferências Correntes

3.2.30.82 - Inativos

01.00 - Proventos

R\$ 1.800,00

Serviços Urbanos - Administração
Conservação de Obras Públicas

3.1.1.1.90 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos

R\$ 2.347,50

Sector de Limpeza Pública

3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos

R\$ 985,80

Sector Mercados Secos e Matadouros

4.1.1.5.96 - Construção de Edifícios Públicos

R\$ 1.500,00

Total

R\$ 6.633,30

Art. 3º. Com os recursos dos anulações de que
trata o artigo 1º da presente Lei fica autorizado o Po-
der Executivo Municipal autorizado a Suplementar a
requerida rubrica, a saber:

Prefeitura - Gabinete do Prefeito

3.1.2.0.002 - Material de Consumo

| | | |
|-----------|----------------------------------|--------------|
| 04.00 | Combustíveis e Lubrificantes | R\$ 4.000,00 |
| 3.1.30.02 | Serviços de Tercios | |
| 10.00 | Locação de Bens móveis e imóveis | R\$ 2.000,00 |
| | Energia | |
| 3.1.20.34 | Material de Consumo | |
| 04.00 | Combustíveis e Lubrificantes | R\$ 2.000,00 |
| | Serviços Urbanos | |
| | Sector Limpeza Pública | |
| 3.1.1.92 | Pessoal Civil | |
| 11 | Diversos (Opiniões p/ Serviços) | R\$ 1.533,30 |
| | Total | R\$ 6.633,30 |

At. 3º Pregão - a disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Conceição da Barra, em 10 de Setembro de 1971.

João L. de A. L. de A.
Presidente da Câmara